**RESOLUÇÃO DE DIRETORIA COLEGIADA – RDC Nº 217, DE 29 DE JULHO DE 2005 (\*)**

**(Publicada em DOU nº 146, de 1 de agosto de 2005)**

**(Revogada pela Resolução – RDC nº 8, de 6 de março de 2013)**

~~A~~ **~~Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária~~**~~, no uso da atribuição que lhe confere o art. 11, inciso IV, do Regulamento da Anvisa, aprovado pelo Decreto no 3.029, de 16 de abril de 1999, c/c o art. 111, inciso I, alínea "b", § 1º do Regimento Interno aprovado pela Portaria nº 593, de 25 de agosto de 2000, republicada em 22 de dezembro de 2000, em reunião realizada em 26 de julho de 2005.~~

~~considerando a necessidade de constante aperfeiçoamento das ações de controle sanitário na área de alimentos, visando a proteção da saúde da população;~~

~~considerando a necessidade de segurança de uso tecnológico de aditivos alimentares na fabricação de alimentos;~~

~~considerando que o uso de aditivos deve ser limitado a alimentos específicos, em condições específicas e ao menor nível para alcançar o efeito desejado;~~

~~considerando que o aditivo em questão está permitido na legislação brasileira na função de conservador; considerando que foram apresentadas justificativas tecnológicas para o uso dos conservantes nos alimentos propostos;~~

~~considerando que os aditivos foram avaliados pelo JECFA em 1998, nas funções de conservante e antioxidante, estabelecendo a IDA numérica de grupo de 0,7 mg/kg pc;~~

~~considerando que os aditivos constam da lista geral harmonizada de aditivos do Mercosul;~~

~~considerando que a exposição no uso proposto não ultrapassa a Ingestão Diária Aceitável;~~

~~adota a seguinte Resolução de Diretoria Colegiada e eu, Diretor Presidente, determino a sua publicação:~~

~~Art. 1° Aprovar a Extensão de Uso do Aditivo Dióxido de Enxofre e seus Sais de Cálcio, Sódio e Potássio de acordo com o Anexo da presente Resolução.~~

~~Art. 2° O descumprimento desta Resolução constitui infração sanitária, sujeitando os infratores às penalidades da Lei n°. 6.437, de 20 de agosto de 1977, e demais disposições aplicáveis.~~

~~Art. 3° Revogam-se as disposições em contrário.~~

~~Art. 4° Esta Resolução de Diretoria Colegiada entra em vigor na data de sua publicação.~~

~~DIRCEU RAPOSO DE MELLO~~

**~~ANEXO~~**

**~~EXTENSÃO DE USO DE DIÓXIDO DE ENXOFRE E SEUS SAIS DE CÁLCIO, SÓDIO E POTÁSSIO NA FUNÇÃO CONSERVADOR EM POLPAS E PURÊS DE VEGETAIS~~**

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| ~~CATEGORIA: Frutas e Hortaliças~~  ~~SUBCATEGORIA: Polpa de Vegetais (incluindo cogumelos, fungos, legumes, hortaliças, raízes e tubérculos, castanhas e algas marinhas)~~ | | |
| **~~INS~~** | **~~FUNÇÃO/NOME~~** | **~~LIMITE MÁXIMO (g/100g ou g/100mL)~~** |
| ~~220~~ | ~~Dióxido de enxofre~~ | ~~0,03 (como SO~~~~2~~~~)~~ |
| ~~221~~ | ~~Sulfito de sódio~~ | ~~0,03 (como SO~~~~2~~~~)~~ |
| ~~222~~ | ~~Bissulfito de sódio~~ | ~~0,03 (como SO~~~~2~~~~)~~ |
| ~~223~~ | ~~Metabissulfito de sódio~~ | ~~0,03 (como SO~~~~2~~~~)~~ |
| ~~224~~ | ~~Metabissulfito de potássio~~ | ~~0,03 (como SO~~~~2~~~~)~~ |
| ~~225~~ | ~~Sulfito de potássio~~ | ~~0,03 (como SO~~~~2~~~~)~~ |
| ~~226~~ | ~~Sulfito de cálcio~~ | ~~0,03 (como SO~~~~2~~~~)~~ |
| ~~227~~ | ~~Bissulfito de cálcio~~ | ~~0,03 (como SO~~~~2~~~~)~~ |
| ~~228~~ | ~~Bissulfito de potássio~~ | ~~0,03 (como SO~~~~2~~~~)~~ |
| ~~SUBCATEGORIA: Purê de Vegetais (incluindo cogumelos, fungos, legumes, hortaliças, raízes e tubérculos, castanhas e algas marinhas)~~ | | |
| **~~INS~~** | **~~FUNÇÃO/NOME~~** | **~~LIMITE MÁXIMO (g/100g ou g/100mL)~~** |
| ~~220~~ | ~~Dióxido de enxofre~~ | ~~0,06 (como SO~~~~2~~~~)~~ |
| ~~221~~ | ~~Sulfito de sódio~~ | ~~0,06 (como SO~~~~2~~~~)~~ |
| ~~222~~ | ~~Bissulfito de sódio~~ | ~~0,06 (como SO~~~~2~~~~)~~ |
| ~~223~~ | ~~Metabissulfito de sódio~~ | ~~0,06 (como SO~~~~2~~~~)~~ |
| ~~224~~ | ~~Metabissulfito de potássio~~ | ~~0,06 (como SO~~~~2~~~~)~~ |
| ~~225~~ | ~~Sulfito de potássio~~ | ~~0,06 (como SO~~~~2~~~~)~~ |
| ~~226~~ | ~~Sulfito de cálcio~~ | ~~0,06 (como SO~~~~2~~~~)~~ |
| ~~227~~ | ~~Bissulfito de cálcio~~ | ~~0,06 (como SO~~~~2~~~~)~~ |
| ~~228~~ | ~~Bissulfito de potássio~~ | ~~0,06 (como SO~~~~2~~~~)~~ |

~~(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.~~